

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0939



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 454 ✓

(14 de Setembro de 1967)

Dispõe sobre re-estruturação do quadro de funcionários do D.A.L.E. e de outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro de funcionários do DEPARTAMENTO DE AGUA, LUZ E ESGOTOS, a partir de 1º de Agosto de 1967, passa a ter a seguinte organização:

— 1 - DIRETOR	referência	"32"
— 1 - TESOUREIRO	"	"32"
1 - CHEFE DA SEÇÃO DO DALE	"	"23"
— 1 - ENCARREGADO DO SERVIÇO DE AGUA E ES-		
OTO	"	"23"
— 1 - ESCRITURARIO	"	"16"
1 - ENCARREGADO DO SERVIÇO DE LUZ	"	"23"
— 1 - ELETRICISTA	"	"8"
1 - LEITURISTA	"	"8"
— 1 - ENCANADOR	"	"8"
— 3 - OPERADOR DE MOTOR	"	"8"

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos do quadro do funcionalismo do D.A.L.E. os seguintes cargos:

- 1 - TRATADOR DE ÁGUA
- 1 - AUXILIAR DE TESOURARIA
- 1 - AUXILIAR DE TRATADOR DE ÁGUA
- 1 - ARTIFICE PEDREIRO.

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, através de Decreto Executivo, a regulamentar a organização dos serviços gerais do D.A.L.E.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas na medida do necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Setembro de 1967.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Setembro de 1967.